

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES (PPGFPI)
NÍVEL MESTRADO – MODALIDADE PROFISSIONAL
UPE CAMPUS PETROLINA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares - nível Mestrado, modalidade Profissional - da Universidade de Pernambuco (UPE *Campus* Petrolina), rege-se pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UPE e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, no que couber.

Art. 2º. O título de mestre obtido no Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação nos cursos de mestrado acadêmico.

Art. 3º. O mestrado profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

- I - a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;
- II - a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
- III - a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 4º. São objetivos do mestrado profissional:

- I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas organizações públicas e privadas

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares tem como área de concentração de suas atividades a Educação e como linhas de pesquisa: (1) Políticas Educacionais, Formação Docente e Práxis Pedagógica e (2) Educação, Meio ambiente e Saúde.

§ 1º - Cada linha de pesquisa terá tantos grupos e projetos de pesquisa quantas forem suas necessidades e possibilidades.

§ 2º - Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa de acordo com a expansão do Curso.

Art. 6º. O Programa terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses. Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de seis meses, desde que aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa e devidamente solicitada e justificada pelo orientador, considerando a data de matrícula do discente no curso.

Art. 7º. – O Programa de Pós-graduação compõe-se de um conjunto de atividades, compreendendo disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades programadas e orientação de dissertações, conduzindo o aluno ao Grau de Mestre em Educação.

Parágrafo único. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, além de cumprir e ser aprovado nas atividades mínimas previstas para a integralização curricular, no exame de proficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa final de dissertação.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares terá um colegiado, denominado Pleno do Programa, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares.

§ 1º - A representação discente será composta pelos alunos regularmente matriculados na pós-graduação, que não estejam com matrícula trancada e que não sejam servidores públicos da UPE.

§ 2º - A representação discente da pós-graduação junto ao Colegiado Pleno do Programa e ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa – CGA é composta de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes da pós-graduação no Colegiado Pleno do Programa e no CGA será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9º. A Coordenação do Colegiado Pleno do Programa, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador, terá o voto de desempate no Colegiado Pleno do Programa.

Art. 10. Nas sessões do Colegiado Pleno, terão voto todos os professores credenciados como permanente e em atividade no Programa.

Art. 11. O Coordenador de Programa tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões ordinárias do Pleno.

§ 1º - A convocação extraordinária do Pleno do Programa poderá ser feita por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - O *quorum* das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo, de 50% (cinquenta) do total de seus membros.

§ 3º - O Pleno do Programa deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 12. As eleições para coordenação e vice-coordenação serão realizadas a cada 03(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPITULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Coordenação Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinare tem como atribuições na sua área de domínio:

- I. Assegurar o cumprimento da proposta do Programa;
- II. Coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do Programa;
- III. Participar das comissões, congregando os docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;
- IV. Viabilizar a execução de projetos científicos e de planos de trabalho no âmbito do Programa;
- V. Assegurar a dinâmica e a complementaridade entre componentes curriculares, projetos e atividades;
- VI. Assegurar a integralidade da Proposta do Programa bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das avaliações;
- VII. Participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, do Projeto Político-Pedagógico-PPP e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos-PPC, regimentos, propostas pedagógicas, científicas e de extensão da Unidade de Educação e da UPE;
- VIII. Propor ao coordenador de pós-graduação e pesquisa da Unidade a criação de vagas docentes;
- IX. Coordenar a elaboração dos editais para o programa;
- X. Propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos bem como para análise de monografias, dissertações e teses;
- XI. Encaminhar processos de bolsas de estudo/pesquisa ou benefícios ao Núcleo de Apoio do Discente - NAE;

XII. Assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;

XIII. Opinar sobre a indicação de docentes para participação em eventos científicos;

XIV. Avaliar as atividades de ensino da pós-graduação e pesquisa;

XV. Acompanhar o desempenho dos discentes e seus orientadores, as avaliações da ação docente, científica e as avaliações institucionais;

XVI. Informar à Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa a relação de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento curricular e das demais atividades;

XVII. Nomear a Comissão de Credenciamento e Red credenciamento de docentes escolhida pelo Pleno;

XIX. Desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O Colegiado Pleno do Curso estabelecerá os critérios e etapas de seleção. O edital definirá as exigências documentais para inscrição e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:

I - exigir-se-á cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação ou declaração da Secretaria Acadêmica do respectivo curso atestando que o/a candidato/está devidamente matriculado no último período do curso com previsão de período de conclusão.

II - cópia autenticada do histórico acadêmico de graduação oficial emitido pela Secretaria Acadêmica e/ou órgão equivalente. A cópia pode ser autenticada em cartório ou na secretaria da coordenação mediante conferência com o original;

III - declaração atualizada que comprove o exercício em atividade de magistério;

IV - curriculum *Lattes*, completo, atualizado e comprovado;

V - cópias autenticadas dos documentos pessoais; RG, CPF, título de eleitor e comprovante da última eleição, certidão de casamento e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino. O Candidato estrangeiro deverá apresentar documentos exigidos pela legislação específica;

Art. 15. O Edital de abertura de inscrições do curso aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa será encaminhado ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do *Campus* para apreciação e posteriormente à Reitoria, para posterior publicação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 16. O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares e descritos no edital de abertura de inscrição.

Art. 17. O número de vagas para cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, condicionado a possibilidade de orientação do corpo docente.

Art. 18. O processo seletivo será baseado no princípio classificatório, de acordo com o mérito acadêmico definido no edital, sendo coordenado por uma Comissão de Seleção de, no mínimo, três docentes do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 19. O candidato será considerado aprovado com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 20. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II - organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III - conduzir o processo seletivo do Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos candidatos aprovados e sua classificação.

Art. 21. O processo de seleção será constituído de etapas eliminatórias e classificatórias definidas em edital específico.

Art. 22. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na coordenação do programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 23. Para ser admitido como discente regular no curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado no exame específico.

Art. 24. O discente admitido no curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UPE, requerer matrícula nas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – A matrícula requer anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 25. Logo após o início de cada período letivo, a coordenação do curso deverá enviar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico - SRCA:

- a) Cópia do “Requerimento de Matrícula” dos discentes;
- b) “Ficha de Registro de Discente”, no caso de matrícula inicial.

Art. 26. Portadores de diploma de curso superior e discentes regularmente matriculados no último semestre dos cursos de graduação poderão matricular-se em disciplina do Programa, que será considerada *disciplina isolada*, desde que haja vaga, e a juízo do docente responsável pela disciplina e do Colegiado.

CAPÍTULO VII DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 27. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares congrega disciplinas obrigatórias e eletivas, participação em seminários, publicações e elaboração de dissertação. Compreende 36 créditos, assim distribuídos:

- Disciplinas obrigatórias do curso: 10 créditos
- Disciplinas obrigatórias das linhas: 04 créditos
- Disciplinas eletivas: 08 créditos
- Atividades Programadas: 06 créditos
- Trabalho de Conclusão de Curso: 08 créditos

§ 1º. As atividades programadas compreendem publicações, apresentação de trabalhos em eventos científicos da área do Programa, grupos de estudo, seminários especiais e deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso. █

Art. 29. Haverá Estágio a Docência obrigatório, configurando-se em experiência significativa para os discentes de pós-graduação, totalizando 60h, sendo facultativo aos professores de ensino superior.

§ 1º - Antes do Estágio a Docência, o aluno deve cumprir a disciplina "Didática do Ensino Superior".

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa. Terá como base o plano de trabalho do docente que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, e também a avaliação orientada pelos critérios de excelência determinados pela CAPES para a avaliação do Programa. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 31. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - Orientem discentes de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docente do Programa;
 - d) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 32. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art.34. O credenciamento de cada docente será revisto a cada dois anos, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do programa e os critérios de excelência determinados pela CAPES para a avaliação.

§ 1º - Credenciamentos e reconhecimentos de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado Pleno do Programa com base nos critérios de avaliação apresentados no *caput* deste artigo, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 35. O credenciamento de docente-orientador terá validade pelo período de 02 (dois) anos, que, ao seu término, poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado Pleno do Programa e parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único – Para a renovação do credenciamento, o docente-orientador deverá demonstrar produtividade científica relevante na área, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, preferencialmente em revistas indexadas.

Art.36. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 03 (três) PPGs;

II - A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 03 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

Art.37. Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela CAPES, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

-
Art. 38. É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UPE fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O docente credenciado por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2º. O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnica científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 3º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do §1º terão cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

§ 4º - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o programa *stricto sensu* da UPE encaminhará à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa dessa Universidade relatório sobre os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Art. 39. Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com os programas de pós-graduação da UPE.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 40. Há três categorias de discentes de pós-graduação na UPE: regulares, especiais e visitantes.

§ 1º - Consideram-se discentes regulares aqueles aceitos, por meio de processo seletivo, em curso de mestrado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Consideram-se discentes especiais aqueles que, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, estão matriculados somente em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se discentes visitantes os de outros programas *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em programa da UPE.

Art. 41. Somente poderão ser acatadas solicitações de matrícula, como discente regular, de requerente portador de diploma (ou documento equivalente) de curso de graduação, aprovado na seleção.

Art. 42. Cada discente terá um registro atualizado no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do discente, prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 43. Os discentes regulares serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - auxiliar o discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação como futuro mestre na área da educação;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa e respectivo trabalho de conclusão;

IV - subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do discente nas atividades do curso e estágio docência;

V- exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regimento.

§ 2º Por solicitação do orientador e com anuência do Colegiado Pleno do Programa, o orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores.

§ 3º. A mudança de orientador poderá ser solicitada à coordenação do Programa, tanto pelo discente quanto pelo orientador, devendo o orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa, tendo sido ouvidos o discente, seu atual orientador e o orientador proposto.

§ 4º. O número máximo de orientandos por orientador e por Coorientador será o recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 44. Serão aproveitados até (04) quatro créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como discente regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e a natureza do curso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 45. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, sendo observado o Calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), competindo ao Colegiado Pleno do Programa, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 46. O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame dos programas de cada disciplina pelo Colegiado Pleno do Programa, para efeito de contagem de créditos.

Art. 47. Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 48. O aproveitamento de créditos de Discente Especial poderá ocorrer se obtidos até 5 (conco) anos antes da matrícula como discente regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado Pleno do Programa.

Art. 49. A juízo do orientador poderá ser exigido do discente que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a crédito.

Parágrafo Único – O Colegiado Pleno do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 50. A critério do Colegiado Pleno do Programa, no caso de transferência entre Programas reconhecidos pela CAPES ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 51. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado Pleno do Programa, o discente regularmente matriculado poderá registrar créditos obtidos em disciplinas isoladas no Histórico Escolar.

Art. 52. A verificação do rendimento acadêmico em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, sendo considerada a natureza da atividade ou disciplina.

§ 1º - Para cumprimento das atividades de pesquisa o discente deverá, a cada semestre, elaborar o plano de estudos para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o orientador e sob sua supervisão. O plano de estudos deverá ser assinado pelo orientando e orientador e submetido à apreciação do Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º - A falta do Plano de Estudos aprovado impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º - O Plano de Estudos poderá ser mudado por proposta do Orientador e/ou discente, em comum acordo.

3. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete) e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 54. Considerar-se-á automaticamente reprovado o discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de cada disciplina e demais atividades acadêmicas programadas, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 55. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em cada disciplina será feita mediante a apuração de assiduidade às aulas e atividades previstas e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, sendo observadas as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UPE.

§ 1º - Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CEPE.

§ 2º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez, com uma casa decimal.

§ 3º - O aproveitamento no Trabalho de Conclusão, Exame de Qualificação e Defesa será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa a critério do Colegiado Pleno do Programa, do orientador e das bancas examinadoras, sendo os resultados expressos pelos conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 56. Para efeito da situação final do discente em cada disciplina considerar-se-á:

I - abandono, quando o discente não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II - aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III - reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV - reprovado por falta, quando, tiver obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

CAPÍTULO XI DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 57. Para os discentes do Programa será exigida aprovação em exame de proficiência em Língua estrangeira, sendo esta aprovação condição para o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

§ 1º - Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida também proficiência em Língua Portuguesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 3º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados que forneçam certificação de idiomas, desde que dentro do prazo de validade e referendado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 4º - Caso o discente não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos anteriores deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DO ABANDONO, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO

Art. 58. Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º - O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º - Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados no prazo de até cinco anos.

Art. 59. Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico,

I - o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo Único – O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 6060 discente poderá solicitar ao Colegiado Pleno do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao corpo docente.

§ 1º - O trancamento requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 6061 À vista de motivos relevantes, o Colegiado Pleno do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo Único – O trancamento requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 62. O discente será desligado do Programa quando:

I - por reprovação em mais de uma disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;

II - se exceder os prazos máximos para qualificação do seu projeto ou para apresentação do trabalho de conclusão, estabelecidos pelo Colegiado Pleno do Programa, salvo nos casos previstos por lei;

III - se for reprovado duas vezes pela banca de qualificação;

IV - se não efetuar matrícula no período previsto;

V - não apresentar o trabalho de conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, excluindo os casos previstos no artigo 5º deste Regimento

VI - não apresentar à coordenação do programa cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 1 (um) ano após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;

VII - não apresentar o certificado de proficiência em Língua estrangeira no prazo estabelecido neste Regimento, conforme o artigo 58 deste regimento.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o discente receberá histórico escolar.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 63. O Exame de Qualificação deverá acontecer após integralização dos créditos das disciplinas.

Art. 64. Para ser admitido à defesa do trabalho final, o discente deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades e disciplinas optativas ou eletivas, de acordo com a matriz curricular do curso, bem como deverá comprovar a proficiência em Língua estrangeira.

Art. 65. O projeto de trabalho final, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado Pleno do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 66. O orientador deverá requerer à Coordenação do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º - O trabalho final, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UPE, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

§ 2º - O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 67. A defesa do trabalho final será pública e se fará perante uma Banca Examinadora composta de 02 (dois) examinadores portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo um do Curso e outro externo, homologado pelo Colegiado Pleno do Programa, além de, obrigatoriamente, o professor orientador, ou, em casos excepcionais, seu representante, que presidirá a Banca Examinadora.

Art. 68. Será considerado aprovado na apresentação do trabalho de conclusão, o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 69. Aprovado o trabalho de conclusão, este será encaminhado à coordenação de curso que, no prazo de 30 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º - No caso de trabalho de conclusão de curso aprovado, todavia condicionado a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado Pleno do Programa no prazo de 60 dias.

§ 2º - No caso de insucesso na apresentação do trabalho de conclusão de curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado Pleno do Programa ou Comissão Coordenadora dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO XIV DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADO E DIPLOMA

Art. 70. Para obter o Grau de Mestre, o discente deverá observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regimento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa para a integralização do curso;

II - ser aprovado em Exame de Língua estrangeira, realizado em conformidade com as normas do Regimento;

III - ser aprovado na apresentação do trabalho de conclusão;

IV - apresentar ao Colegiado Pleno do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art.71. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Pleno do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regimento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

Parágrafo Único – A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, a parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 72. São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pela Secretaria do Curso, de:

- a) Histórico escolar do concluinte;
- b) Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho de conclusão, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UPE;
- c) Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou trabalho equivalente, em versão impressa.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 73. Deverão constar do histórico escolar do discente que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado Pleno do Programa:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro; e, no caso de discente estrangeiro, se tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente ou, se não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VII - data da aprovação do trabalho de conclusão;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão.

Art. 74. O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo discente diplomado.

Art. 75. O Diploma será registrado no Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Compete ao Colegiado Pleno do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e Pesquisa e o Regimento Geral da UPE.

Art. 77. A proposição de alteração do Regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado Pleno do Programa, homologada pelo conselho de Gestão Acadêmica e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 78. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado alterações pelo CGA em 17 de novembro 2015.

Diretor da UPE Campus Petrolina